



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias 13 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.253.085/0001-04, com sede na Rua Guanabara, 1275, Bairro Nossa Senhora Das Graças, CEP: 76.804-131, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JONATAS DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/08/1971, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01106920545, expedida pelo DETRAN-RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 618.765.932-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua João Paulo I, nº 2700, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.810-154, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 111/2023/SML/PVH, nos termos do **Parecer nº 292/COJUSA/SEMUSA/2022**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00016254/2023-76-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº292/COJUSA/SEMUSA/2022, às fls.277;
- b) Processo Administrativo nº: **08.00061-00/2022**;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, e-DOC BE77AABB, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 211.415,93 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos).

3.1.1 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros (serviços), no valor de R\$ 117.999,40 (cento e dezessete mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 93.416,53 (noventa e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

4.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

4.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$
$$\quad \quad \quad 365 \quad \quad \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas subseqüentes alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes neste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

5.2.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do Seguro;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

5.2.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

5.2.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

5.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

5.2.8. O prazo referido no subitem **5.2.6** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.2.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

5.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

5.2.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5.2.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade de 02 visitas/mês na zona urbana e 01 visita/mês na zona rural.

6.2.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral;

b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

c) correção de vazamentos de ar e água;

d) limpeza;

e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.2.3. Os serviços a serem executados constam no ANEXO V e VI do termo de referência.

6.2.4. A Unidade de Saúde, através de seu gerente ou odontólogo, deverá certificar o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

6.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluindo-se a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

6.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação conforme o item 9 – Modelo Operacional, para permitir a correção, de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

6.3.3. Deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

6.4. INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.

6.4.1. A instalação consiste na fixação, montagem, instalação elétrica, hidráulica, pneumática e funcional dos equipamentos novos ou remanejados, deixando-os pronto para uso imediato.

6.5. DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.

6.5.1. A desinstalação consiste na desmontagem, remoção, isolamento hidráulico, pneumático e elétrico dos terminais aonde o equipamento se encontrava, devido a substituição do mesmo ou troca por novo equipamento.

6.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item “EQUIPE TÉCNICA”.

6.6.2. Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

b) A CONTRATADA emitirá sua própria O.S. (com cópia para a Divisão de Saúde Bucal) para controle de suas atividades.

c) A CONTRATADA faturará seus serviços mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, quando junto às faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando:

- Relatório de Visita
- O.S. (Ordem de serviço) pendentes;
- O.S. (Ordem de serviço) atendidas;
- Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;

d) Deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

6.7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.7.1. Serviço de manutenção preventiva: Deverá executar a manutenção preventiva – ANEXO VIII (termo referência), de acordo com o cronograma do ANEXO X (termo referência), objetivando a assistência preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

6.7.2. Serviço de manutenção corretiva: Deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA ou da direção da Unidade, para atendimento de acordo com o que prevê o quesito “PRAZO DE ATENDIMENTO”;

a) No caso de o equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de nova chamada;

b) A substituição de peças que apresentarem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverá ser realizada obedecendo ao procedimento descrito no item “MODELO OPERACIONAL” (termo de referência);

c) Como a assistência é global, não havendo especificação da marca das peças (Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Navy Atram, Pallas, DentMed, Olsen, etc.) cabe a contratada adquirir peças compatíveis com o equipamento a ser consertado, preferencialmente originais.

d) No valor apresentado para substituição das peças ou acessórios, já devem estar incluídas todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte e mão-de-obra.

e) Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável do chamado certifica a OS, que será endossada pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA.

f) Serviço de instalação e desinstalação de cadeira odontológica: Deverá realizar o serviço de instalação/desinstalação de cadeira odontológica, bem como seu transporte – ANEXO XI (termo de referência), possuindo capacidade técnica e peças compatíveis com diversas marcas dos equipamentos odontológicos (tais como Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Navy Atram, Pallas, DentMed, Olsen, entre outras) existentes nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho e seus Distritos.

g) Os materiais de consumo tais como: parafusos, o’rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação/desinstalação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

6.8. PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.8.1. Do Prazo para início da Execução dos Serviços;

6.8.1.1. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.8.2. Do Recebimento e Aceitação dos serviços:

6.8.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

6.8.2. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.8.3. Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.8.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento.

6.9. DA GARANTIA

6.9.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

6.9.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas pertinentes, bem como:

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

- 7.2.** Atender as chamadas corretivas da Unidade de Saúde ou Divisão de Saúde Bucal, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item “PRAZO DE ATENDIMENTO”.
- 7.3.** Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.
- 7.4.** Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Unidade ou Divisão Saúde Bucal, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento.
- 7.5.** Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 7.6.** Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;
- 7.7.** Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;
- 7.8.** Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições constantes no item PRAZO DE ATENDIMENTO;
- 7.9.** Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.
- 7.10.** Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.11.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 7.12.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- 7.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 7.14.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;
- 7.15.** Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado de a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 7.16.** Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

7.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

7.18. Permitir, ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

7.19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

7.20. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação.

7.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas neste certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste processo.

8.3. Notificar formalmente a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.5. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção.

8.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no item FORMA DE PAGAMENTO.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1.600

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, 12.846/13, 10.520/02), as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.4. Não mantiver a proposta;

10.5. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.6. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.8. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10. Cometer fraude fiscal;

10.11. Fraudar na execução do contrato.

10.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

10.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº111/2023/SML/PVH eDOC 0055B969, e à proposta da CONTRATADA, eDOC BE77AABB, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente.

14.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.6. Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços.

14.7. Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados.

14.8. Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados.

14.9. Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços.

14.10. Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

14.11. Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração.

14.12. Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços.

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

14.13. Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração.

14.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário.

14.15. Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto deste Termo de Referência.

14.16. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado.

14.17. Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

14.18. Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados.

14.19. Propor rescisão do contrato, amparado no disposto no art. 77 e parágrafo único da Lei de Licitações, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA.

14.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.21. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA - PROCESSO Nº 00600-00016254/2023-76

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 13 de setembro de 2023.

ELIANE PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente
JONATAS DA SILVA FERREIRA
Data: 18/09/2023 17:01:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONATAS DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO
COJUSA/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Avenida Campos Sales, 2283- Centro
Porto Velho-RO – CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/09/2023, 12:24:40



Assinado por **Francieli Pasquim Tolotti** - Gerente da Divisão de Saúde Bucal - Em: 15/09/2023, 10:30:13



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 15/09/2023, 10:24:40



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 14/09/2023, 15:46:13